



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO Nº 146 /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Processo n.º 003889/2019 de 23 de agosto de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODONTO TEC.EL SHADAI LTDA - ME**, CNPJ Nº 08.896.251/0001-08, estabelecida na Rua Amâncio Teixeira, 107, Boa Esperança, Município de Ibatiba/ES, Cep: 29.395-000, neste ato representada por **Leonardo de Almeida Machado**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 477.763.077-34 e CI nº 5.034.812 IPF/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, com fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal.

5.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

060002.1030100082.022 - manutenção das ações básicas de saúde - pab - 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa juridica - Ficha: 00023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3 - A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias) e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.4 - Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela contratada, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.



7.5 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E OBJETIVO.

8.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

8.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.1 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 12 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

8.2.2 - A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

8.2.3 - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

8.2.4 - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por peças originais, não permitindo peças paralelas;

8.2.5 - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria de Saúde.

8.3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.3.1 - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantendidos.

8.4 - DO OBJETIVO

8.4.1 - Manter o funcionamento das Unidades/Postos de Saúde, no que diz respeito aos equipamentos de odontologia afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços, buscar a qualidade sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, manter os equipamentos de acordo com o fabricante, reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos odontólogos durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA GEOGRÁFICA

9.1 - Os equipamentos objeto deste contrato estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem

que haja alteração de valores no presente contrato.

9.2 - A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Contratada.

9.3 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:

10.1 - Quantidade de 11 (onze) consultórios odontológicos, nas seguintes localidades:

- a) Na sede: são 04 consultórios completos;
 - b) Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;
 - c) Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;
 - d) Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km (via Corteletti);
 - e) Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;
 - f) Localidade Barra do Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 10 Km;
 - g) Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;
- Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

11.1.2 - Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;

11.1.3 - Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

11.1.4 - Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

11.1.5 - Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

11.1.6 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços;

11.1.7 - Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

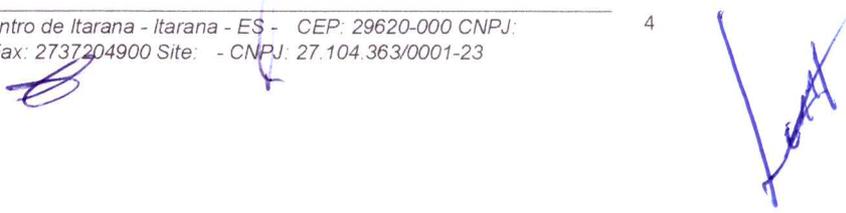
11.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato;

11.1.9 - Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

11.1.10 - Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

11.1.11 - Atestar a execução dos serviços nas respectivas Notas Fiscais

11.1.12 - Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada mediante servidor fiscal, sendo o serviço prestado in loco ou na sede da empresa vencedora, o



mesmo deverá ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;

11.1.13 - Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com a Ordem de Serviço;

11.1.14 - Realizar visitas de inspeção na oficina da Contratada, sem a necessidade de prévio agendamento.

11.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.2.1 - DO MODELO OPERACIONAL

11.2.1.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

11.2.1.2 - Emitir **protocolo de controle** de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

11.2.1.3 - Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo **protocolo de controle** de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

11.2.1.4 - Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

11.2.1.5 - Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Contratada, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

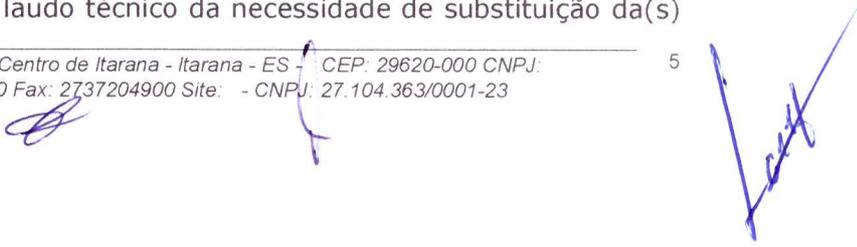
11.2.1.6 - Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Contratada;

11.2.1.7 Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da contratante, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

11.2.2 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

11.2.2.1 - Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

11.2.2.2 - Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s)



peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

11.2.2.3 - Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

11.2.2.4 - Disponibilizar, quando o reparo devido exceder 72 (setenta e duas horas), equipamentos/aparelhos de reposição, que compõem um consultório e periféricos.

11.2.2.5 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

11.2.3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

11.2.3.1 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada

11.2.3.2 - Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

11.2.3.3 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

11.2.3.4 - Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a *boa ordem* e as *normas disciplinares do Contratante*;

11.2.3.5 - Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

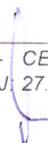
11.2.3.6 - Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2.3.7 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

11.2.3.8 - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.3.9 - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/ prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.3.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;



11.2.3.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;

11.2.3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

11.2.3.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;

11.2.3.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

11.2.3.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

11.2.3.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

11.2.3.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

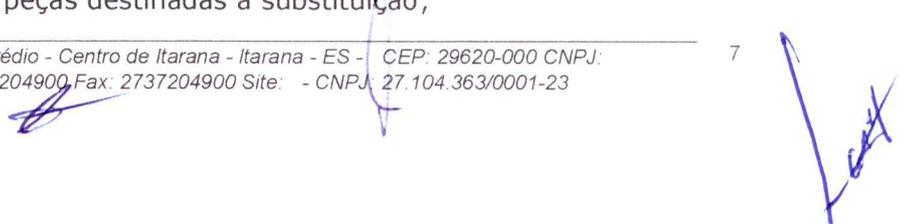
11.2.3.18 - Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2.3.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

11.2.3.20 - Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

11.2.3.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

11.2.3.22 - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;



11.2.3.23 - Informar formalmente, o nome do **Preposto** da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.

11.2.3.24 - Colocar à disposição da Contratante técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07 às 16 horas, de 2ª à 6ª feira.

11.2.3.25 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

11.2.3.26 - Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: **Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra-Ângulo, e Bomba a Vácuo**. A contratada é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

11.2.3.27 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

11.2.3.28 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

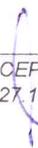
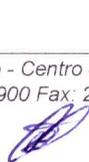
11.2.3.29 - Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.3.30 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

11.2.3.31 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência e por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:



- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

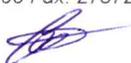
§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

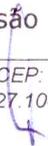
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser



precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

14.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

14.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

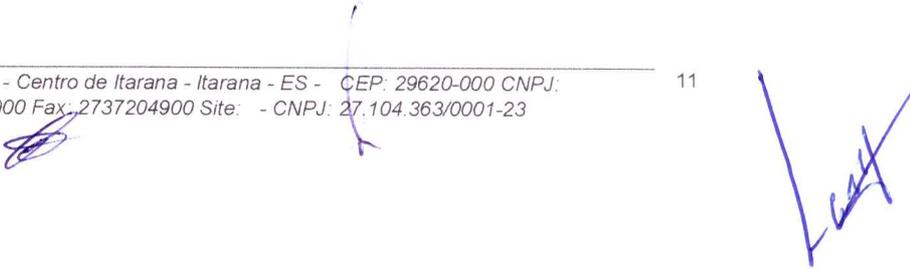
14.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

14.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0) \cdot P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

14.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

14.4.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

14.4.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

14.5 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

14.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

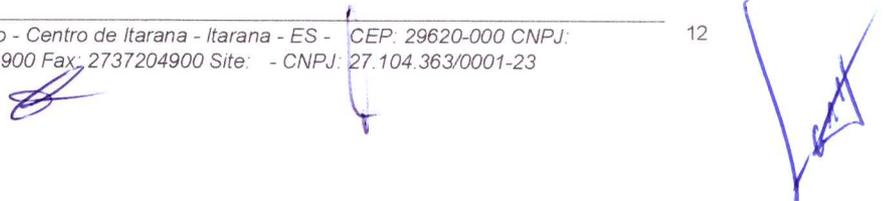
15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com





Prefeitura Municipal de Itarana

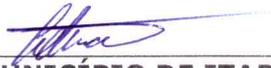
Espírito Santo

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de 11 de 2019.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

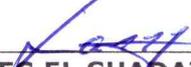
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

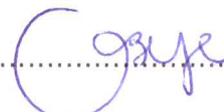
CONTRATADA:



ODONTO TEC. EL SHADAI LTDA - ME

Leonaldo de Almeida Machado

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 146 / 2019

Pregão Presencial Nº 000034/2019

Empresa: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA-ME

CNPJ: 08.896.251/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00023-12 12000000	12	S/MES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERIFÉRICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 02 VEZES MENSIS, CONSISTE NA PREVENÇÃO DE PROBLEMAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA: SEMPRE QUE HOVER NECESSIDADE, EM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS PARA O ATENDIMENTO, APÓS COMUNICADO VIA TELEFONE E/OU E-MAIL, FEITO PELA SECRETARIA.		4.990,00	59.880,00
Total							59.880,00
Total Geral							59.880,00

12 de 19 de 11 de 2019

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: 



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Novembro de 2019

Edição Nº25113

DIVERSOS

Prefeituras

Anchieta

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2018.

PROCESSO Nº 12984/2018

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, e em conformidade com o previsto no Edital nº 003/2018, torna público a prorrogação da vigência do processo seletivo, que será de 12 (doze) meses. Os contratos de trabalho serão renovados subsequentemente a data do fim da vigência contratual, e terão vigência com base ao edital de convocação. A prorrogação refere-se ao cargo: Guarda-Vidas.

Anchieta/ES 19 de novembro de 2019.

Fabrice Petri
Prefeito Municipal
Protocolo 541303

Conceição da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. Nº235/2019.

Proc.: Nº 9253/2019.

Inexigibilidade.

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: VAGNER DOS SANTOS - MEI, no Valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Objeto: Contratação de serviços artísticos, através do empresário exclusivo para abrigar a programação de evento denominado "12º Festa da Cana de Açúcar em Conceição da Barra-ES", que acontecerá no dia 08 de Novembro de 2019, com a apresentação Musical "RHASTASON e SEGREDOS DO FORRÓ", na Comunidade de Sayonara, no Município de Conceição da Barra-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - 20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso: 1.001.0000.
Protocolo 541440

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. DE FOMENTO Nº 236/2019.

Proc.: Nº 9444/2019.

Inexigibilidade.

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Contratada: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA, no Valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Objeto: O presente termo de fomento, decorrente de Inexigibilidade 236/2019, tem por objeto o Evento "20º PASSEIO CICLISTICO ECO BIKE-2019", conforme detalhado no Plano de Trabalho, no processo 9444/2019. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

20.01.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

20.01.10 - Gestão do Esporte e Lazer

Classificação Funcional: 27.812.0013.2.0057

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso 1.001.0000.
Protocolo 541441

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. DE FOMENTO Nº 237/2019.

Proc.: Nº 7855/2019.

Dispensa de Licitação.

Contratante: Fundo Municipal De Saúde de Conceição Da Barra.

Contratada: VMG SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, no Valor total de R\$ 5.800,00 (Cinco mil oitocentos reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção dos Equipamentos de Radiologia.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - 43.01.00 Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17.

Recurso: 1.211.0000.
Protocolo 541445

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. DE ADESÃO Nº238/2019.

Proc.: Nº 8987/2019.

Pregão Presencial nº 027/2019

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, no Valor total de R\$ 12.553,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Objeto: Aquisição De Fraldas Descartáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

22.01.00 Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 Fundo Municipal de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0171

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22

Recurso: 1.001.0000 e 1.390.0010.
Protocolo 541448

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. Nº239/2019.

Proc.: Nº 8600/2019.

Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: NAURAIDE FERREIRA DOS SANTOS, no Valor total de R\$ 3.039,81 (Três mil e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

Objeto: Locação de imóvel, situado à Avenida: José Carlos Castro, nº 350, Bairro: Centro Distrito do Braço do Rio, Conceição da Barra-ES, constituindo-se o referido imóvel para a instalação da CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO, relocação do Pelotão da Polícia Militar e para a base de apoio a Polícia Civil, a fim de atender as necessidades da Gestão de Segurança e Defesa Civil.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - 20.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.

20.03.10 - Gestão da Secretaria Munic. Administração.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.001.0000.
Protocolo 541451

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. DE ADESÃO Nº240/2019.

Proc.: Nº 9648/2019.

Pregão Presencial nº 024/2019.

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: GV PIROTECNIA LTDA-ME, no Valor total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifícios e girândolas, para a execução de shows pirotécnicos aos eventos realizados pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA -

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.05

Recurso: 1.001.0000.
Protocolo 541456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA RESUMO DE CONTR. Nº241/2019.

Proc.: Nº 9780/2018.

Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, no Valor total de R\$ 12.715,00 (Doze mil setecentos e quinze reais).

Objeto: Aquisição de Protetor Labial FPS 35, Bloqueador Solar Corporal com fator de Proteção FPS 50 a 58, Máscara tipo Pocket Mask descartável e Apito.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - 24.04.00 Gestão de Segurança e Defesa Civil.

24.04.10 Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Classificação Funcional: 06.122.0019.2.0135

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.28 e 3.3.90.30.09.

Recurso: 1.001.0000.
Protocolo 541457

Itarana

RESUMO DO CONTRATO Nº 146/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATADA: ODONTO TEC.EL SHADAI LTDA - ME

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, com fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.880,00

VIGÊNCIA: 12 meses, com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo na imprensa oficial.

Itarana, 19 de novembro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 541259